



**PROJETO DE LEI N.**

De 21 de outubro de 2022

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para transporte escolar em frente aos estabelecimentos de ensino, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente aos estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º** As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - 01 (uma) vaga para estabelecimentos de ensino com até 500 (quinhentos) alunos;

II - 02 (duas) vagas para estabelecimentos de ensino que possuem de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) alunos;

II – 03 (três) a 04 (quatro) vagas para estabelecimentos de ensino com mais de 1.001 (mil e um) alunos.

**Art. 3º** O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º desta Lei fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEIMOB.

**Art. 4º** Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar os alunos.

**Art. 5º** A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará ao cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana-SEIMOB.





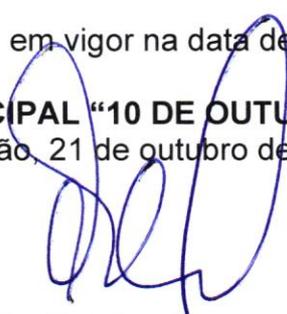
§ 1º As escolas deverão enviar requerimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB, solicitando a demarcação das áreas.

§ 2º Fica padronizado o tamanho da vaga em 15 (quinze) metros de comprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 21 de outubro de 2022

  
Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**





## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 1352/2017, de autoria do Vereador Jadir Soares, encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para transporte escolar em frente aos estabelecimentos de ensino, e dá outras providências.”

A falta de vagas reservadas para os veículos do transporte escolar em frente às escolas causa sérios problemas para o trânsito, em especial filas duplas, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam essa modalidade de condução e os demais alunos do estabelecimento de ensino.

Portanto, este Projeto de Lei tem como objetivo regular a reserva de vagas para os veículos de transporte escolar, com intuito de criar e melhorar as condições de trânsito nas proximidades das escolas, bem como garantir a segurança dos usuários do transporte e demais alunos.

Com a aprovação, os alunos que usam o transporte terão um embarque e desembarque menos arriscado, melhorando assim a condição de todos os envolvidos nesse tipo de locomoção.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

Campo Mourão, 21 de outubro de 2022

Tauillo Tezeli  
**Prefeito Municipal**

